



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE LEI ORDINÁRIA Nº 531 DE 2024

EXCELENTÍSSIMOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS AS CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITÁI/MG.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que determina o estudo para a implantação gradativa do regime de educação em tempo integral no ensino fundamental.

Considerando a Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023 prevê a instituição do Programa Escola em Tempo Integral através de repasses da União para a implementação deste modelo de ensino.

A expansão da Educação Integral tem relação direta com a aprendizagem, uma vez que a aprendizagem é uma ação que se dá na interação com o mundo, necessariamente mediada pelo outro, pela linguagem e pelo contexto social. E é justamente por considerar essa multiplicidade de aspectos e recursos que essa modalidade tem uma contribuição relevante a oferecer. Entre as diversas estratégias para implantação e/ou restauração da Educação Integral, é possível indicar pontos que já deram certo, como: busca ativa e escuta das famílias; estreitamento dos saberes das famílias e comunidades; construção do trabalho colaborativo entre professores; exploração e uso de diferentes linguagens: vídeos, áudios, desenhos, canais, plataformas e redes de perfil instrucional educativo; desenvolvimento prático de comunicação e mobilização social; intersetorialidade; avaliação e acompanhamento via formulários; etc.

São premissas e estratégias que constituem os pilares da Educação Integral e que podem ser tomadas como medidas compensatórias a fragilidade atual do campo da educação, perante a evidente necessidade da junção de forças entre os três poderes para que possamos juntos garantir a concepção e contornar a defasagem no processo de ensino-aprendizagem causada pela mudança compulsória e sem regime de adaptação que ocorreu desde o primeiro trimestre de 2020 como consequência da Pandemia Covid 19.

Assim, este projeto busca ampliar o rendimento dos alunos e reduzir o abandono e evasão escolar, ciente de que a Educação Integral tem ainda a capacidade indireta de atribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



estatísticas de redução da violência, atingir maior segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção de um novo surto infectocontagioso. Bem como, possui como objetivo ressignificar o papel de nossas escolas colocando o processo educativo à serviço da vida e dirimir cada vez mais o analfabetismo funcional no município de Itapeva, entendendo a Educação Integral como ferramenta fundamental para o desenvolvimento das novas gerações.

Diante do exposto, e na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação dos lúdimos Vereadores seja favorável.

Jequitai/MG, 15 de abril de 2024.

Edilmá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal de Jequitai



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 531 DE 2024.

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 44, c/c inciso I, do art. 67, da Lei Orgânica, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jequitaiá/MG.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação eficiente integral do estudante por meio da escola em tempo integral.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes **da educação infantil, ensino fundamental e dos anos iniciais e finais** em tempo contínuo, **em 2 turnos** sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares **e extra curriculares**, alimentação, passeios, higienização, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Parágrafo Único: A escolha da modalidade para início da implantação da Política de Educação Integral será de acordo a pactuação inicial com o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, e continuamente de acordo regimes de colaboração a extensão para outras modalidades de ensino.

Art. 3º A **Política de Educação em** Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo etecnológico;
- VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do SistemaMunicipal **na Educação infantil ou nos anos iniciais e finais do ensino fundamental** a serem atendidos gradualmente **após estudo técnico e financeiro**.

Art. 5º Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas daseguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



I - Carga horária de acordo o currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum BNCC.

II - A carga horária está estabelecida de acordo a legislação da escola de Tempo Integral e Educação de Tempo Integral, baseada nos fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades

Art. 6º A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral o qual dará base para que as escolas construam o seu próprio projeto com ênfase em suas particularidades.

Art. 7º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinarão as normas e princípios de organização que contemplará diretrizes como:

- I.** Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II.** Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola **em** tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III.** Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral **na** escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV.** Garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades de ensino, conforme diretrizes e orientações emanadas nela Secretaria Municipal de Educação;
- V.** Oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Educação em Tempo Integral;

- VII.** Definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar,
- VIII.** Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação por meio de ato normativo.

Art. 8º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 9º Visando ao alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I.** Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II.** Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III.** Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV.** Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passaram a oferecer a educação em tempo integral;
- V.** Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI.** Assegurar a ampliação da oferta de alimentação dos estudantes que fazem parte da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII.** Garantir o atendimento do transporte escolar aos alunos envolvidos na proposta de Educação em Tempo Integral;
- VIII.** Viabilizar os demais insumos necessários para efetivação da proposta de Educação em Tempo Integral.

Art.10º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art.11 Competem as escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 7º desta Lei;
- III. Apontar às diretrizes elencados no art. 7º de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados coma educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas nos projetos elencados.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada pela Secretaria de Educação.

Art.13 As atividades contempladas na parte diversificada, serão realizadas em oficinas por profissionais devidamente habilitados, as oficinas serão de escolha conforme a avaliação diagnóstica, modalidade de ensino e a necessidade relativo a aprendizagem do aluno, destacamos entre elas:

- I. Esportes;
- II. Projetos Integradores;
- III. Dança/música/canto;
- IV. Educação patrimonial/ambiental;
- V. Artes Cênicas - Teatro;
- VI. Informática;
- VII. Artesanato/oficinas;
- VIII. Multiletramento;
- IX. Estudos orientados;
- X. Direitos Humanos;
- XI. Educação de Competência Socioemocional;
- XII. Alimentação Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- XIII. Leitura e Salas temáticas;
- XIV. Artes plásticas;
- XV. Práticas experimentais e motoras;
- XVI. Laboratório de matemática.

Parágrafo único. A gestão municipal poderá contratar profissionais habilitados para realização das oficinas de acordo as especificações e conforme a regulamentação do programa e a legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo, se necessário, serem suplementadas. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996, observando as que são vedadas, e em conformidade com o Plano de Aplicação financeira e a legislação observada na utilização dos recursos do Programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequitai/MG, 15 de abril de 2024.

Edilmá Caldeira Benfca
Prefeito Municipal de Jequitai